

VI - no Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO:

- a) 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Assistência Policial do Departamento;
- b) 6 (seis) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra;
- c) 6 (seis) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes - DISE, instaladas junto às Delegacias Seccionais de Polícia de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra;

d) 4 (quatro) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Guarulhos, Osasco, Santo André e São Bernardo do Campo;

e) 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos;

f) 22 (vinte e duas) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia dos Municípios de Arujá, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mauá, Poá, Ribeirão Pires, Santo André, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra;

g) 49 (quarenta e nove) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia dos Distritos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º de Guarulhos, 1º, 2º, 3º e 4º de Mogi das Cruzes, 1º, 2º e 3º de Carapicuíba, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de Osasco, 1º, 2º e 3º de São Caetano do Sul, 1º, 2º e 3º de Mauá, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º de Santo André, 1º, 2º, 3º e 4º de Diadema, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de São Bernardo do Campo, 1º e 2º de Cotia e 1º de Embu;

VII - no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN:

a) 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 18 (dezoito) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Campinas, Catanduva, Franca, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Santos, Sorocaba e Taubaté;

c) 57 (cinquenta e sete) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Adamantina, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Batatais, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Catanduva, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Franca, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jacupiranga, Jales, Jundiaí, Limeira, Lins, Marília, Mogi Guaçu, Monte Aprazível, Novo Horizonte, Ourinhos, Penápolis, Piracicaba, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santa Fé do Sul, Santos, São Carlos, São Joaquim da Barra, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Sebastião, Sorocaba, Taubaté, Tupã e Votuporanga;

d) 112 (cento e doze) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia dos Municípios de Adamantina, Águas de Lindóia, Aguaí, Agudos, Americana, Amparo, Aparecida, Apiaí, Araras, Atibaia, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Batatais, Birigui, Boituva, Botucatu, Capapava, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Capão Bonito, Capivari, Caraguatatuba, Casa Branca, Cerquilho, Cosmópolis, Cruzeiro, Cubatão, Descalvado, Espírito Santo do Pinhal, Fernandópolis, Garça, Guaxupé, Guararapes, Guariba, Guarujá, Ibitinga, Ibiúna, Indaiatuba, Igarapava, Itapeva, Itápolis, Itararé, Itatiba, Itu, Jacupiranga, Jales, José Bonifácio, Leme, Lençóis Paulista, Lorena, Lucélia, Mairinque, Matão, Mirandópolis, Mirassol, Mococa, Mogi Mirim, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Nova Odessa, Novo Horizonte, Olímpia, Ourinhos, Osvaldo Cruz, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paulínia, Pedreira, Pereira Barreto, Peruíbe, Piedade, Pindamonhangaba, Pirassununga, Pitangueiras, Porto Feliz, Porto Ferreira, Praia Grande, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Promissão, Rancharia, Registro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Rita do Passa Quatro, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Manoel, São Roque, São Vicente, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Taubaté, Taquaritinga, Tatuí, Teodoro Sampaio, Tietê, Tremembé, Tupã, Ubatuba, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim;

e) 179 (cento e setenta e nove) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia dos Distritos: 1º, 2º e 3º de Adamantina, 3º e 4º de Americana, 1º e 2º de Andradina, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de Araçatuba, 1º, 2º, 3º e 4º de Araraquara, 1º, 2º e 3º de Barretos, 1º e 2º de Batatais, 1º, 2º, 3º e 4º de Bauru, 1º, 2º e 3º de Bebedouro, 1º e 2º de Birigui, 1º, 2º e 3º de Bragança Paulista, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º de Campinas, 1º, 2º, 3º e 4º de Catanduva, 1º e 2º de Cruzeiro, 1º, 2º e 3º de Cubatão, 1º e 2º de Dracena, 1º, 2º, 3º e 5º de Franca, 1º, 2º e 3º de Guaratinguetá, 1º, 2º e 3º de Itanhaém, 1º, 2º e 3º de Itapetininga, 3º de Itapeva, 1º e 2º de Ituverava, 1º e 2º de Jaboticabal, 1º, 2º e 3º de Jacareí, 1º, 2º e 3º de Jaú, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de Jundiaí, 1º, 2º, 3º e 4º de Limeira, 1º e 2º de Lins, 1º, 2º e 3º de Marília, 1º, 2º e 3º de Mogi Guaçu, 1º, 2º e 3º de Ourinhos, 1º e 2º de Penápolis, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de Piracicaba, 1º, 2º, 3º e 5º de Presidente Prudente, 1º e 2º de Presidente Venceslau, 1º e 2º de Registro, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de Ribeirão Preto, 1º, 2º e 3º de Rio Claro, 1º, 2º e 3º de Santa Bárbara D'Oeste, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º de Santos, 1º, 2º, 4º e 5º de São Carlos, 3º de São João da Boa Vista, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º de São José do Rio Preto, 1º e 2º de São Sebastião, 1º, 2º e 3º de São Vicente, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º de Sorocaba, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de Sumaré, 1º, 2º, 3º e 4º de Taubaté, 3º de Tupã, de Vicente de Carvalho em Guarujá, 1º e 2º de Votorantim, 1º e 2º de Votuporanga;

f) 15 (quinze) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia de Investigações Gerais de Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Catanduva, Franca, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba;

g) 14 (catorze) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Araçatuba, Avaré, Bauru, Campinas, Jundiaí, Limeira, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Santos, São Carlos, São Vicente, Sorocaba e São José dos Campos;

h) 2 (duas) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas à Delegacia de Arquivos e Registros Criminais de Santos e à Delegacia de Polícia do Aeroporto de Viracopos;

i) 57 (cinquenta e sete) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia de Investigação Sobre Entorpecentes - DISE, instaladas junto às Delegacias Seccionais de Polícia de Adamantina, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Catanduva, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Franca, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jacupiranga, Jales, Jundiaí, Limeira, Lins, Marília, Mogi Guaçu, Monte Aprazível, Novo Horizonte, Ourinhos, Penápolis, Piracicaba, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santa Fé do Sul, Santos, São Carlos, São Joaquim da Barra, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Sebastião, Sorocaba, Taubaté, Tupã e Votuporanga;

VIII - no Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC:

a) 5 (cinco) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas à Assistência Policial do Departamento, e às Divisões de Investigações Sobre Crimes Contra o Patrimônio, de Investigações Sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas, de Investigações Gerais e à de Capturas e Polinter;

b) 3 (três) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas aos Serviços de Informações Criminais das Divisões de Investigações Sobre Crimes Contra o Patrimônio, de Investigações Sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas e de Investigações Gerais;

c) 15 (quinze) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra o Patrimônio, 1º, 2º, 3º e 4º Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas e 1º e 2º Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas e Polinter;

IX - no Departamento Estadual de Polícia do Consumidor - DECON:

a) 6 (seis) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas à Assistência Policial do Departamento, às Divisões de Investigações Sobre Infrações Contra a Economia Popular, de Investigações Sobre Infrações Contra a Saúde Pública e o Meio Ambiente, de Investigações Sobre Crimes Contra a Fazenda, de Investigações Sobre Crimes Funcionais e ao Serviço de Fiscalização de Despachantes;

b) 8 (oito) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às 1º e 2º Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Infrações Contra a Economia Popular, 1º e 2º Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Infrações Contra a Saúde Pública e o Meio Ambiente, 1º e 2º Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra a Fazenda e 1º e 2º Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Crimes Funcionais;

X - no Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP:

a) 3 (três) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas à Assistência Policial do Departamento, à Divisão de Homicídios e à Divisão de Proteção à Pessoa;

b) 6 (seis) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às 1º, 2º e 3º Delegacias de Polícia da Divisão de Homicídios e 1º, 2º e 3º Delegacias de Polícia da Divisão de Proteção à Pessoa;

c) 9 (nove) de Encarregado de Equipe, destinadas às Equipes "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "I", da 1º Delegacia de Polícia da Divisão de Homicídios;

XI - no Departamento Estadual de Polícia Científica - DEPC: 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

XII - no Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos - DENARC:

a) 3 (três) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas ao Serviço de Informações Criminais - SIC, ao Serviço Técnico de Apoio - STA e à Chefia dos Escrivões da Assistência Policial do Departamento;

b) 5 (cinco) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas à Assistência Policial do Departamento e às 1º, 2º e 3º Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Entorpecentes - DISE e à Divisão de Prevenção e Educação - DIPE;

c) 11 (onze) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Agências adidas às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Santos e Sorocaba;

XIII - no Departamento de Comunicação Social - DCS:

a) 4 (quatro) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas à Assistência Social do Departamento, às Divisões de Comunicação Comunitária, de Comunicação Governamental e de Informações Sociais;

b) 4 (quatro) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às 1º e 2º Delegacias de Polícia das Divisões de Comunicação Comunitária e de Comunicação Governamental;

XIV - no Departamento de Informática da Polícia Civil - DINFOR: 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

XV - no Departamento de Planejamento de Controle da Polícia Civil - DEPLAN: 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

XVI - na Academia de Polícia - ACADEPOL: 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

XVII - no Departamento de Administração da Delegacia Geral - DADG: 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto, observado, a partir de 6 de junho de 1992, os percentuais previstos no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 33.314, de 3 de junho de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

DECRETO N° 38.250, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura, específicas de Médico Legista e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, com a redação dada pelo artigo 15, da Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992, ficam caracterizadas como específicas de Médico Legista, as funções de Chefia e Encarregatura adiante enumeradas, destinadas ao Instituto Médico Legal - IML, do Departamento Estadual de Polícia Científica - DEPC, da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I - no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN:

a) 2 (duas) de Chefia de Seção Técnica, destinadas à Seção de Perícias Médico-Legais das Delegacias Regionais de Polícia de Araraquara e Taubaté;

B) 2 (duas) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas ao Setor de Perícias Médico-Legais das Delegacias Seccionais de Polícia de Batatais e Santa Fé do Sul;

II - no Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP: 8 (oito) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas ao Setor de Perícias Médico-Legais das 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Delegacias Seccionais de Polícia;

III - No Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO: 6 (seis) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas ao Setor de Perícias Médico-Legais das Delegacias Seccionais de Polícia de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra.

Artigo 2º - Ficam suprimidas 16 (dezesseis) funções de Encarregado de Setor Técnico dos Setores de Perícias Médico-Legais das unidades policiais adiante enumeradas, sendo:

I - 14 (catorze) das Delegacias Seccionais de Polícia Centro, Sul, Oeste, Leste, Norte, Santo Amaro, São Mateus, Itaquera, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra, do extinto Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo - DEGRAN;

II - 2 (duas) das Delegacias Seccionais de Polícia de Araraquara e Taubaté, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN.

Artigo 3º - O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 28.976, de 4 de outubro de 1988, passa a